Lei N° 998/2001

INSTITUI A DEFESA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil de Santa Leopoldina (COMDEC/SL), órgão de planejamento e execução das ações de prevenção e de cooperação destinadas a minimizar ou impedir os efeitos de acontecimentos desastrosos.

Art. 2° - **A COMDEC/SL,** embora autônoma para assuntos de seu peculiar interesse, terá as suas ações subordinadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para o desempenho das atribuições relacionadas às situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 3° - Para os efeitos deste Lei, considera-se:
I – Defesa Civil – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativos, destinados a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência – o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV – Estado de calamidade pública – o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 4°- A COMDEC/SL será constituída pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:
I – Governo Municipal
II - Governo Estadual, através dos órgãos ou servidores com ação em Santa Leopoldina;
III - Comunidade, através de representantes do comércio, indústria, agropecuária, organizações escolares, religiosas, hospitalares, entidades assistenciais, sociais, profissionais e clubes de serviços;

Continuação da Lei nº 998/2001

Art. 5º - A COMDEC/SL organizar-se-á da seguinte forma:
I – Presidência;
II – Grupo Permanente;
III – Grupo de Emergência;
IV – Secretaria Executiva;

§ 1º - A presidência da COMDEC/SL será exercida pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os integrantes dos Grupos Permanentes e de Emergência e do Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos;

Art. 6º - A COMDEC/SL adotará regimento próprio e uniforme, que será submetido à aprovação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 7º - São atribuições da COMDEC/SL:
I – Coordenar e executar as ações de defesa civil;
II – Manter atualizadas e disponível as informações relacionadas à defesa civil;
III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
IV – Prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma de legislação vigente;
V – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
VI – Manter a Coordenação Estadual de Defesa Civil informada sobre a ocorrência de desastres e atividades de defesa civil;
VII – Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
VIII – Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
IX - Solicitar a colaboração de órgãos e pessoas não ligadas ao sistema, em caso de calamidade ou situação de emergência;
X – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas principalmente do ensino municipal;
XI – Atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como na anormalidade;
XII – Estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho;

Art. 8º - Em estado de calamidade pública ou na eminência de sua ocorrência, o presidente do COMDEC/SL poderá requisitar temporariamente servidores públicos municipais, bem como contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, através da COMDEC/SL ou em cooperação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Continuação da Lei nº 998/2001

Parágrafo Único – O servidor requisitado na forma de "caput" deste artigo ficará à disposição da COMDEC/SL, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e da remuneração com as vantagens respectivas, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a qualquer retribuição ou gratificação especial.

Art. 9º - Superado o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, incumbe à COMDEC/SL:
I – Estimar os danos e prejuízos causados ao Município pela situação anormal;
II – Propor através da CEDEC providências para a obtenção de auxílios destinados a avaliar as consequências dos danos sofridos;
III - Apresentar relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, no futuro, atenuem ou evitem desastres.

Art. 10 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de agosto de 2001.

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 12 de 09 de 01